

# Município de Santa Rita

gumento Interno do Conselho Poder Executivo no prazo de data de sua apresentação ao sobre a estrutura, organização e seus dirigentes, instalações e outros.

Lei entrará em vigor na data de publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

feito em 09 de Julho de 1997, no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

9 de julho de 1997. Criação de escola, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. Lei n° 351/97 de 17 de Julho de 1997.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do Município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Artigo 2° - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

Artigo 3° - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

Artigo 4° - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

Artigo 5° - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal, será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de Julho de 1997. Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

Lei n° 351/97 de 17 de Julho de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385.00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

Artigo 2° - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1° da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3° - O Crédito Especial objeto do artigo 1° da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4° - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revoga-se o Decreto nº 100/97, de 17 de Julho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

9 de julho de 1997. Criação de escola, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidráulica, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer integrante da presente Lei.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1° da presente Lei.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 1997. Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretaria Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

Lei n° 351/97 de 17 de Julho de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do Município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Artigo 2° - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

Artigo 3° - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

Artigo 4° - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

Artigo 5° - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal, será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de Julho de 1997. Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

Localidades, cargo: distância de 50 à 100 km, distância de 101 à 200 km, Capital do Est. e demais cidades, Outros Estados, Capital Distrito Federal.

Prefeito cada diária R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 350,00 R\$ 490,00, R\$ 500,00.

Lei n° 355/97 de 17 de julho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385.00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

Artigo 2° - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1° da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3° - O Crédito Especial objeto do artigo 1° da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4° - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de sua publicação. Artigo 6° - Revoga-se o Decreto nº 100/97, de 17 de Julho de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Gabinete do Prefeito Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data acima, e afixado no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

Lei n° 356/97 de 14 de Julho de 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames Oftalmológicos e fornecimento de óculos para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Todos os exames de Oftalmologia, a serem realizados no Município de Santa Rita do Pardo, deverão ser realizados em oitava série de primeiro grau, para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Artigo 2° - Nos casos de exames de Oftalmologia, a serem realizados no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do Município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Artigo 2° - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

Artigo 3° - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

Artigo 4° - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

Artigo 5° - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal, será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de Julho de 1997. Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Antônio Arcanjo dos Santos, Secretário Geral.

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

Localidades, cargo: distância de 50 à 100 km, distância de 101 à 200 km, Capital do Est. e demais cidades, Outros Estados, Capital Distrito Federal.

Prefeito cada diária R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 350,00 R\$ 490,00, R\$ 500,00.

Lei n° 355/97 de 17 de julho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385.00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

Artigo 2° - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1° da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3° - O Crédito Especial objeto do artigo 1° da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4° - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ADORA RAL**

Moretto

gados, aceitamos os e salgados para as em geral.

**a Preferência.**

tra. 7.78 - Santa Rita

**S.O.**

SE VOCÊ TEM UM

INFORMÁTICA, PROCURE

TO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO

TÉCNICA RÁPIDA E COM U

ORÇAMENTOS QUE VOCÊ

COMPROVE OS NOSSOS SE

**CONTATOS: Don**

**na Rádio FM Cic**

**CART**

**DISTRIBL**

Acompanhamento c



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de julho de 1997

Of. nº480/97

Senhor Prefeito,

Através deste encaminhamento à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº052/97 de 11/07/97 referente o Projeto de Lei nº047/97 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 11 do mês de julho do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº052/97  
DE:11/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº047/97  
DE:25/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº047/97 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou representante legal, quando do deslocamento fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

**ARTIGO 2º** - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

**ARTIGO 3º**- Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

**ARTIGO 4º**- As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

**ARTIGO 5º**- No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o Senhor Prefeito Municipal será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

**ARTIGO 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

51

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

*José Negueira Martins*  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº052/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



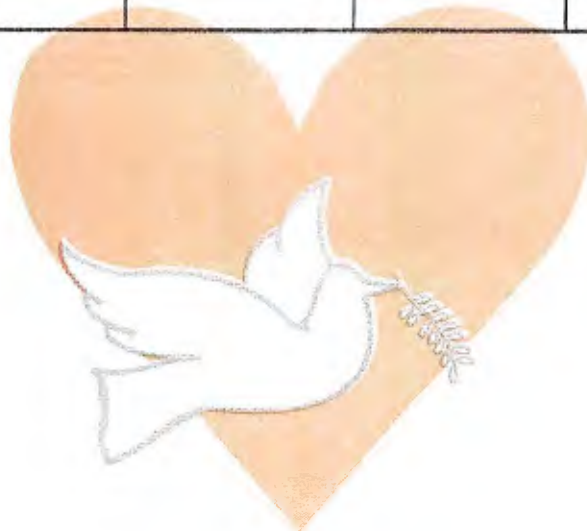


# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

LOCALIDADES CARGO	distância de 50 á 100Km	distância de 101 á 200Km	Capital do Est. e ou- tras cida- des	Outros Est.	Capital do Distrito Federal
	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$
PREFEITO	100,00	200,00	350,00	490,00	500,00



*vef.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 25 de Junho de 1997.

Of. nº. 857/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 047/97**

Juntamos ao presente o incluso Projeto de Lei nº. 047/97, que dispõe sobre a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, e dá outras providências; projeto este que submetemos a apreciação dos ilustres membros desse colendo parlamento municipal.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Secretaria Geral Nº. 238 30 / 06 / 1997 <i>Antônio Arcanjo dos Santos</i>
--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 047/97 DE 25 DE JUNHO DE 1997**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

**ARTIGO 2º.** - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

**ARTIGO 3º.** - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

**ARTIGO 4º.** - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

**ARTIGO 5º.** - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

**ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 25 DE JUNHO DE 1997.

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

*Sumfritas*

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO TABELA DE DIÁRIAS**

LOCALIDADES CARGO	Distância de 50 á 100 km	Distância de 101 á 200km	Capital do Est. e demais Cidades	Outros Estados	Capital do Distrito Federal
	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$	cada diária R\$
PREFEITO	100,00	200,00	350,00	490,00	500,00

G

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

Quel ritas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 047/97**

*Senhor Presidente:*

*Senhores Vereadores:*

*Afim de regularizar as despesas de viagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, a exemplo de inúmeros outros municípios bem como, a exemplo também dessa Egrégia Câmara Municipal, elaboramos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, e dá outras providencias, anexo ao qual, fazendo parte integrante do referido Projeto de Lei, juntamos a "Tabela de Diárias", rogando aos nobres e ilustres parlamentares, a necessária aprovação do citado Projeto*

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

Luiz Freitas